



DECRETO Nº.115, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE PODER NO ÂMBITO MUNICIPAL, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS .

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e seus incisos, da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito federal, editada pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedados, entre o período de 27 de maio de 2020 a 31 dezembro de 2021:

I- a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e servidores, salvo se o ato de concessão decorrer de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

II – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

V- a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;



VI- criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e membros de Poder, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

Parágrafo único. O disposto nesse inciso não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração

VII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado para as medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração ou em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I- em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal;

IX- a contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, assegurado o seu cômputo para a aposentadoria e demais fins.

Art. 2º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do artigo 1º não se aplica a medidas de combate à calamidade pública, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, fixada até 31/12/2021.

Art. 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas no artigo 1º, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de maio de 2020.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.115, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE PODER NO ÂMBITO MUNICIPAL, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS .

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e seus incisos, da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito federal, editada pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedados, entre o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I- a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e servidores, salvo se o ato de concessão decorrer de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

II – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

V– a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI- criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e membros de Poder, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

Parágrafo único. O disposto nesse inciso não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração

VII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado para as medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração ou em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I- em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal;

IX– a contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, assegurado o seu cômputo para a aposentadoria e demais fins.

Art. 2º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **artigo 1º** não se aplica a medidas de combate à calamidade pública, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, fixada até 31/12/2021.

Art. 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas no artigo 1º, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de maio de 2020.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 06/2020, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **14/07/2020 até 17/12/2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs até 13:00hs**, no endereço acima indicado.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 08h00 às 12h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387-2800 e (65) 9.9963-3595

Campos de Júlio - MT, 10 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2020

LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata no edital de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 032/2020, pelo “SRP”, do tipo menor preço por item, relativo ao **“Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”**, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ONDE SE LÊ:

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida